

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÕES DE 18/09/2017 A 22/09/2017

JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Primeira Seção

Servidor público civil. Percepção cumulada de vencimentos e provimentos. Sujeição ao teto constitucional de forma individualizada. Repercussão geral. STF.

O Plenário do STF se manifestou, em repercussão geral, no sentido de que, nos casos constitucionalmente autorizados de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público. RE 602043 e RE 612975. Unânime. (EI 0021244-58.2007.4.01.3400, rel. Des. Federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 19/09/2017.)

Quarta Seção

Contribuição previdenciária. Exercício de função comissionada/gratificada. Servidor municipal ocupante de cargo de provimento efetivo. Exigibilidade.

É indevida, desde a vigência da Lei 9.783/1999, a incidência de contribuição previdenciária sobre a remuneração das funções de confiança e cargos em comissão exercidos por servidores ocupantes de cargos efetivos, uma vez que a retribuição recebida pelo exercício dos referidos cargos e funções não se incorpora ao benefício previdenciário futuro do servidor, nos termos do art. 4º, § 1º, VIII, da Lei 10.887/2004, que as excluiu da base de contribuição. Unânime. (EI 0014843-43.2007.4.01.3400, rel. Des. Federal José Amilcar Machado, em 20/09/2017.)

Primeira Turma

Benefício previdenciário. Conflito entre laudos. Perícia médica não realizada. Antecipação de tutela concedida de ofício. Impossibilidade.

De acordo com entendimento deste Tribunal, a existência de conflito entre a conclusão da perícia médica realizada pelo INSS e a de outros laudos particulares quanto à capacidade laborativa da parte afasta a prova inequívoca da verossimilhança da alegação, uma vez que o deslinde da matéria só ocorreria mediante perícia médica realizada em juízo. Unânime. (AI 0004481-79.2016.4.01.0000, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 20/09/2017.)

Segunda Turma

Servidor público. Professor. Acumulação de cargos. Possibilidade. Limitação de carga horária a 60 horas semanais. Princípio da eficiência.

O STJ firmou entendimento de que, para que os serviços públicos sejam otimizados, a acumulação de cargos deve obedecer ao limite de 60 horas semanais de jornada de trabalho, conforme imposto pelo Parecer GQ-145/98, da AGU, e Acórdão TCU 2.242/2007, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, o que não implica o esvaziamento da garantia do art. 37, XVI, da CF/1988. Maioria. (Ap 0000495-02.2008.4.01.4300, rel. Des. Federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 19/09/2017.)

Terceira Turma

Fraudes em licitações no âmbito de municípios. Elevação arbitrária de preços para favorecer empresas ligadas ao acusado. Continuidade delitiva. Inaplicabilidade. Concurso material. Reiteração delitiva.

Não é possível a incidência de continuidade delitiva entre os crimes do art. 90 e do art. 96, I, da Lei 8.666/1993, por se tratar de espécies penais diferentes. Havendo comprovada reiteração de fraudes em municípios distintos, com intervalos de tempo consideráveis, admite-se o reconhecimento de concurso material de crimes com reflexo na dosimetria das penas. Unânime. (Ap 0007687-50.2012.4.01.3813, rel. Des. Federal Ney Bello, em 19/09/2017.)

Contrabando. Pacientes em monitoramento eletrônico e liberdade provisória. Trabalho externo. Permissão para se locomover condicionada a previa notificação. Impossibilidade de revogação das medidas cautelares. Supressão de instância.

Assegurada ao paciente a permissão necessária para exercer trabalho externo condicionado ao uso de tornozeleira eletrônica, inexistente ilegalidade ou teratologia apta a ensejar a revogação da medida, ainda mais se já houver incidido em reiteração delitiva quando posto em liberdade provisória. O risco à aplicação da lei penal e à garantia da ordem pública torna a medida justa e necessária, ademais quando o juízo *a quo* ainda não tenha se manifestado acerca do pedido de revogação da cautelar, evitando-se, assim, indevida supressão de instância. Unânime. (HC 0039234-28.2017.4.01.0000, rel. Des. Federal Ney Bello, em 19/09/2017.)

Habeas corpus. Falsificação de documento particular. Assinatura contrafeita em petição inicial. Trancamento do inquérito policial. Via inadequada para dilação probatória.

O paciente investigado por falsificação de assinatura em petição inicial apresentada em juízo revela a conduta prevista no art. 298 do CP, e os contornos de tipicidade, com fortes indícios de materialidade e autoria, impedem o trancamento da ação penal, por se fazer necessária a dilação probatória, incabível pela via estreita do *habeas corpus*. Unânime. (HC 0039196-16.2017.4.01.0000, rel. Des. Federal Ney Bello, em 19/09/2017.)

Homicídio doloso. Lesão corporal grave. Atentado contra a segurança de transporte aéreo. Concurso formal. Dolo eventual não configurado. Ausência de conduta penalmente atribuível. Absolvição sumária.

A responsabilidade criminal por acidente aéreo não pode ser imputada a sócio e diretor de operações de empresa contratada para realizar o transporte quando há provas de que o piloto fez uso da aeronave sem autorização, de forma autônoma e independente. Trata-se de crime comissivo por omissão praticado pelo comandante do voo, hipótese em que não é possível atribuir dolo eventual a terceiro que não assumiu o risco de morte e lesão corporal grave aos passageiros. Unânime. (RSE 0000637-67.2007.4.01.3903, rel. Juíza Federal Rogéria Maria Castro Debelli (convocada), em 19/09/2017.)

Crime de moeda falsa. Perícia técnica. Qualidade apta para enganar terceiros. Prova testemunhal. Experiência no manuseio de dinheiro. Autoria não comprovada. Presunção de inocência.

A perícia técnica que constata a natureza espúria da nota colocada em circulação não pode ser afastada para que se reconheça falsificação grosseira diante do testemunho de pessoa acostumada a manusear cédulas de papel-moeda, em razão do seu mister. Comprovada a materialidade delitiva, mas, havendo dúvidas a respeito da responsabilidade penal do acusado, deve prevalecer sua absolvição, por observância ao princípio constitucional da presunção de inocência. Unânime. (Ap 0007687-15.2010.4.01.4300, rel. Juíza Federal Rogéria Maria Castro Debelli (convocada), em 19/09/2017.)

Quarta Turma

Desapropriação. Indenização pela terra nua. Pagamento em TDAs. Prazo de resgate. Emissão. Vencimento.

Quando da emissão dos Títulos da Dívida Agrária para pagamento da indenização complementar da terra nua, deve haver a dedução do tempo decorrido a partir da imissão na posse, a fim de que o resgate não ultrapasse o prazo constitucional legal, respeitado, contudo, o prazo mínimo de dois anos para o início do resgate (art. 184 da CF/1988). Precedente desta Corte. Unânime. (AI 0053687-62.2016.4.01.0000, rel. Juiz Federal Leão Aparecido Alves (convocado), em 19/09/2017.)

Ação civil pública por ato de improbidade administrativa. Recursos federais. Repasse ao município. Extinção. Ilegitimidade ativa da União.

A Primeira Seção do STJ consolidou o entendimento de que a mera transferência e incorporação ao patrimônio municipal de verba desviada, no âmbito civil, não pode impor de maneira absoluta a competência da Justiça Estadual. Se houver manifestação de interesse jurídico por ente federal que justifique a presença no processo, regularmente reconhecido pelo Juízo Federal nos termos da Súmula 150/STJ, a competência para processar e julgar a ação civil de improbidade administrativa será da Justiça Federal. Unânime. (Ap 0002170-39.2012.4.01.3304, rel. Juiz Federal Leão Aparecido Alves (convocado), em 18/09/2017.)

Sequestro. Imóvel. Aquisição. Não comprovação da ilicitude. Reparação do dano. Necessidade da manutenção da medida cautelar.

O art. 91, II, b, do CP preconiza a perda em favor da União de qualquer bem ou valor equivalente ao produto ou proveito do crime quando estes não forem encontrados ou quando se localizarem no exterior. A preocupação do dispositivo é assegurar o restabelecimento integral dos cofres públicos então dilapidados criminosamente, em prevalência sobre a situação patrimonial do infrator. Unânime. (Ap 0001119-56.2014.4.01.4101, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 19/09/2017.)

Uso de documento falso e fraude de lei sobre estrangeiro (arts. 304 e 309 do CP). Princípio da absorção configurado.

Se o sujeito, além de empregar nome que não é o seu, fizer uso de documento falso, deverá responder unicamente pelo delito previsto no art. 304 do CP. O conflito aparente de leis penais é solucionado pelo princípio da consunção (*ante factum* impunível). Unânime. (Ap 0001194-76.2015.4.01.3902, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 18/09/2017.)

Prescrição da pretensão punitiva. Penas em concreto. Trânsito em julgado para acusação.

Para o cálculo da prescrição, deve ser excluído o aumento da pena em face da continuidade delitiva, conforme a Súmula 497 do STF: "Quando se tratar de crime continuado, a prescrição regula-se pela pena fixada na sentença, não se computando o acréscimo decorrente da continuação". Unânime. (Ap 0070731-53.2010.4.01.3800, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 18/09/2017.)

Quinta Turma

Exploração do potencial hidráulico. Usina hidrelétrica. Contrato de Comercialização de Energia em Ambiente Regulado (CCEAR). Atraso na instalação de linhas de transmissão sob a responsabilidade de terceiros. Data-limite para início da operação comercial. Incidência de cláusula contratual específica. Penalidade de insuficiência de lastro. Descabimento.

Estabelecidas datas-limites para início da operação comercial de unidades geradoras de energia elétrica, sem prejuízo da antecipação desse início, desde que demonstrada aptidão para tanto, porém estando a concessionária impossibilitada de escoar a energia produzida em virtude do atraso de instalação das respectivas linhas de transmissão (de responsabilidade de terceiros), incide a cláusula específica do Contrato de Comercialização de Energia em Ambiente Regulado (CCEAR), celebrado pela concessionária com a empresa responsável pela implementação de tais linhas de transmissão, de forma a lhe assegurar o direito à integralidade da receita contratada e isenção de qualquer penalidade decorrente da insuficiência de lastro energético. Unânime. (Ap 0031208-94.2015.4.01.3400, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 20/09/2017.)

Responsabilidade civil. Acidente de trabalho. Servidora pública. Polícia Federal. Incineração de documentos sigilosos. Queimadura. Ausência de culpa da vítima. Possibilidade de cumulação de danos estéticos com danos morais. Danos materiais limitados às despesas comprovadas.

Não se caracteriza culpa exclusiva da vítima em acidente resultante de incineração de documentos decorrente de previsão normativa, rotineira nos órgãos federais, realizada em horário de expediente, se não foi dado treinamento para tanto nem foi disponibilizado Equipamento de Proteção Individual – EPI, atraindo-se, assim, a responsabilidade civil do Estado pelos danos materiais, estéticos e morais suportados. É lícita a cumulação das indenizações de dano estético e dano moral (Súmula 387), sendo plenamente cabível tal condenação, pois, além dos graves danos estéticos suportados pela servidora pública, evidencia-se seu sofrimento em virtude da alteração de suas atividades profissionais e das tarefas mais corriqueiras, tendo em vista as limitações físicas advindas do acidente (ainda que temporárias), além do abalo emocional originado da dor física e do penoso tratamento médico aplicado às vítimas de queimaduras. Unânime. (ApReeNec 0022728-60.2011.4.01.3500, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 20/09/2017.)

Concurso público. Professor efetivo de escola de aplicação. Universidade federal. Prova escrita dissertativa. Identificação nominal dos candidatos. Nulidade. Violação do princípio da impessoalidade. Comprometimento da imparcialidade dos examinadores.

A realização de prova dissertativa com a identificação nominal dos candidatos, no âmbito do concurso público para provimento de cargos de professor efetivo de escola de aplicação de universidade federal, viola o princípio da impessoalidade, comprometendo potencialmente a isenção e lisura dos examinadores, por mais íntegros e honestos que sejam. Unânime. (ApReeNec 0000724-90.2011.4.01.3900, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 20/09/2017.)

Classificação Brasileira Harmonizada de Procedimentos Médicos – CBHPM. Tabela de honorários. Plano de saúde.

É ilegítima a Resolução 1.673/2003 do Conselho Federal de Medicina – CFM, que adota a Classificação Harmonizada de Procedimentos Médicos – CBHPM como tabela de honorários obrigatória em relação ao Sistema de Saúde Suplementar. Embora o CFM tenha competência para exercer o poder de polícia da classe médica (arts. 2º e 3º da Lei 3.268/1957), não pode criar regras que afetem relações jurídicas de terceiros, como no caso de imposição da referida tabela aos médicos, interferindo na liberdade contratual dos planos de saúde e de suas operadoras. Unânime. (ApReeNec 0015762-37.2004.4.01.3400, rel. Juiz Marcelo Velasco Nascimento Albernaz (convocado), em 20/09/2017.)

Sexta Turma

Acidente em serviço. Militar. Incapacidade permanente para o trabalho. Responsabilidade civil. Constatação. Pensão vitalícia. Possibilidade de cumulação com proventos de reforma.

É possível a cumulação de pensão vitalícia com rendimentos auferidos em razão de reforma militar por terem tais parcelas fundamentos jurídicos distintos — a primeira configura consectário da responsabilidade estatal constitucionalmente prevista, sendo forma de compensação da redução ou da total incapacidade laboral, enquanto a última se funda nas hipóteses previstas na Lei 6.880/1980, concedida independentemente da verificação de responsabilidade civil estatal. Precedentes. Unânime. (Ap 0000515-70.2005.4.01.3500, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 18/09/2017.)

Concurso público. Aprovação. Menor emancipado. Implementação do requisito etário. Direito à posse.

A jurisprudência formada no âmbito desta Corte orienta-se no sentido de que a emancipação torna o candidato plenamente capaz de praticar todos os atos da vida civil, inclusive o de ser empossado e exercer cargo público. Unânime. (ReeNec 0003687-93.2014.4.01.3600, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 18/09/2017.)

Contrato vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida. Residência do beneficiário no imóvel.

Tratando-se de contrato firmado segundo as regras próprias destinadas aos imóveis vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida, a não comprovação de residência do beneficiário no imóvel constitui esbulho possessório e motivo para rescisão do contrato, bem como para ajuizamento de ação de reintegração de posse. Unânime. (Ap 0004112-43.2011.4.01.3304, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 18/09/2017.)

Responsabilidade civil. Fundação Nacional de Saúde. Exposição de guardas de endemias ao dicloro-difenil-tricloroetano (DDT) sem o fornecimento de equipamentos de proteção. Contaminação indireta de viúva de servidor da Funasa não demonstrada.

A viúva de servidor que exerceu o cargo de guarda de endemias não faz jus à reparação do dano moral diante da falta de comprovação de efetivo contato com o DDT, não sendo suficiente, para tanto, a alegada contaminação indireta, especialmente quando há recusa a ser submetida aos exames toxicológicos realizados pelo grupo de trabalho instituído pela Funasa. Unânime. (Ap 0019613-87.2013.4.01.3200, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 18/09/2017.)

Execução por título extrajudicial. Contratos bancários. Cédula de crédito bancário em razão de crédito rotativo. Demonstração do valor exato da dívida. Liquidez. Título executivo.

A Segunda Seção do STJ assentou o entendimento de que a Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial, representativo de operações de crédito de qualquer natureza, circunstância que autoriza sua emissão para documentar a abertura de crédito em conta-corrente, nas modalidades de crédito rotativo ou cheque especial. O título, contudo, deve vir acompanhado de claro demonstrativo acerca dos valores utilizados pelo cliente, trazendo o diploma legal, de maneira taxativa, a relação de exigências que o credor deverá cumprir, a fim de se conferir liquidez e exequibilidade à cédula (art. 28, § 2º, incisos I e II, da Lei 10.931/2004). Unânime. (Ap 0003155-97.2015.4.01.3305, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 18/09/2017.)

Sétima Turma

Imposto de Renda. Abono de permanência. Natureza indenizatória. Não incidência.

Segundo entendimento da Quarta Seção deste Tribunal, o abono de permanência previsto no art. 40, § 19, II, da Constituição Federal tem natureza indenizatória, o que afasta a incidência do Imposto de Renda. Unânime. (ApReeNec 0001416-34.2007.4.01.3802, rel. Juiz Federal Eduardo Morais da Rocha (convocado), em 19/09/2017.)

Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI. Incidência. Produto industrializado de procedência estrangeira. Importação. Ativo fixo da empresa. Irrelevância da finalidade a que se destina o produto.

A configuração do fato gerador do IPI, na importação, é a entrada no País de produto industrializado com origem no exterior, sendo irrelevante o fato de tal industrialização ter ocorrido no exterior, uma vez que o objeto da tributação é o ingresso do produto industrializado, e não a atividade de industrialização propriamente dita. Precedentes do STJ. Unânime. (Ap 0028435-79.2011.4.01.3800, rel. Juiz Federal Eduardo Morais da Rocha (convocado), em 19/09/2017.)

Embargos à execução fiscal. Tributo sujeito ao lançamento por homologação. CDA. Constituição do crédito após vencimento. Entrega da declaração. Súmula 436/STJ.

O crédito tributário declarado e não honrado no seu vencimento, portanto confessado, dispensa a necessidade de constituição formal do débito pelo Fisco, podendo ser imediatamente inscrito em dívida ativa, tornando-se exigível independentemente de qualquer notificação ao contribuinte. Precedentes. Unânime. (Ap 0002577-78.2013.4.01.3702, rel. Juiz Federal Eduardo Morais da Rocha (convocado), em 19/09/2017.)

Oitava Turma

Imposto de Renda pessoa física. Isenção. Convenção sobre privilégios e imunidades das agências especializadas das Nações Unidas. Acordo Básico de Assistência Técnica com a ONU. Distinção entre contratados a serviço de organismos internacionais. Irrelevância.

A prestação de serviços de consultoria na Unesco e no PNUD pode ser equiparada ao exercício do cargo de perito de assistência técnica a que se refere o Acordo Básico de Assistência Técnica firmado com a ONU, hipótese em que se dá a isenção de Imposto de Renda, por representar um dos benefícios fiscais decorrentes da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas que se estende àqueles que prestam serviço técnico especializado. Unânime. (Ap 0003921-06.2008.4.01.3400, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 18/09/2017.)

Execução fiscal. Pedido de parcelamento. Causa interruptiva do prazo de prescrição. Não ocorrência.

A adesão ao parcelamento interrompe o curso do prazo prescricional, que recomeça a fluir, em sua integralidade, a partir da data do requerimento administrativo. Assim, se não for comprovada a paralisação do processo por prazo superior a cinco anos por inércia da exequente, é incabível a decretação da prescrição. Unânime. (ApReeNec 00306-34.42.2012.4.01.9199, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 18/09/2017.)

Execução fiscal proposta pela União. Extinção ao fundamento de prescrição de parte da dívida exequenda. Defesa a cargo da Defensoria Pública da União – DPU.

A Defensoria Pública da União configura, apenas, órgão do ente federativo sem personalidade jurídica, fato pelo qual não faz jus aos honorários de sucumbência quando atua em face de entidade autárquica vinculada à mesma pessoa jurídica de direito público a qual pertence. Súmula 421 do STJ. Maioria. (Ap 0028466-42.2014.4.01.3300, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 20/09/2017.)

Exceção de pré-executividade em execução fiscal. Parcial acolhimento. Decadência parcial. Concordância da exequente. Cabimento de verba honorária.

É cabível a fixação de verba honorária em decorrência do acolhimento, ainda que parcial, da exceção de pré-executividade em execução fiscal ajuizada para exigir crédito em relação ao qual se consumou a decadência, sendo irrelevante que a exequente tenha concordado com o pedido e procedido ao cancelamento da referida CDA. Unânime. (AI 0007952-69.2017.4.01.0000, rel. Juíza Federal Cristiane Pederzoli Rentzsch (convocada), em 18/09/2017.)

Execução fiscal. Conselho de fiscalização profissional. Isenção de preparo. Inaplicabilidade.

O benefício de isenção de preparo, conferido aos entes públicos previstos no art. 4º da Lei 9.289/1996, é inaplicável aos conselhos de fiscalização profissional. A dispensa se destina somente aos recursos interpostos pelo Ministério Público, União, Distrito Federal, Estados, municípios e respectivas autarquias. Unânime. (Ap 0040113-97.2015.4.01.3300, rel. Juíza Federal Cristiane Pederzolli Rentzsch (convocada), em 18/09/2017.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br